

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXAS DO DIRECTOR DA "GAZETA DO TEJO", DE ABRANTES, CONTRA VÁRIOS AUTARCAS LOCAIS

(Aprovada na reunião plenária de 3.FEV.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 6 de Janeiro de 1999, entraram na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) queixas do director do bimensário "Gazeta do Tejo", de Abrantes, José Maria Horta Silvares Alves da Luz, contra os presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Abrantes e das juntas de freguesia de Alvega, Tramagal e Fontes.

As queixas, de igual teor, têm origem nas respostas que os referidos autarcas deram à carta que o jornal lhes dirigiu solicitando cópias de diversos documentos, designadamente orçamentos e planos de actividades respeitantes ao anterior e ao presente mandatos, actas, protocolos, etc..

Em tais respostas, é o ora queixoso informado, em termos idênticos, de que os elementos pedidos estão à sua disposição, "podendo consultá-los em hora e data a combinar com os funcionários que asseguram o expediente relativo a cada matéria".

Entende o director da "Gazeta do Tejo" que a posição dos autarcas "constitui um sério entrave" à sua "liberdade de acção", por condicionar a "investigação jornalística" que tem em curso. Daí que solicite à AACS que "delibere em conformidade".

- I.2 Oficiou-se aos autarcas visados nas queixas, para que se pronunciassem sobre as mesmas.
- I.2.1 O presidente da Assembleia Municipal de Abrantes respondeu, por ofício entrado na AACS em 20 de Janeiro, não ter o órgão a que preside negado ao queixoso "qualquer direito, designadamente o direito de acesso às fontes de informação previsto no artigo 7°, n° 1, alínea b) do Estatuto da Imprensa Regional aprovado pelo Decreto-Lei n° 106/88, de 31 de Março", acrescentando:

"Garantiu e garante-o quanto mais não fosse por força do artigo 38°, n° 2, alínea b) da Constituição da República Portuguesa. Ao ter expressamente posto à disposição do requerente José Maria Horta Silvares Alves da Luz, director do jornal 'Gazeta do Tejo', os elementos solicitados, claramente deu resposta positiva e possibilitou o exercício do direito de acesso às fontes de informação por parte do mesmo".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Embora considerando que a sua resposta "poderia ficar por aqui", pois "nada mais há a acrescentar de substancial", o presidente da Assembleia Municipal de Abrantes tece diversos comentários a propósito, nomeadamente dizendo que "o texto do queixoso não tem qualquer apoio nos factos de que se pretende queixar". E conclui:

"O Presidente da Assembleia Municipal de Abrantes colocou à disposição do requerente de forma expressa e clara os elementos que lhe foram solicitados pela carta da Gazeta do Tejo de 11 de Dezembro de 1998.

"De forma inequívoca, totalmente transparente, apenas condicionada pelo período de funcionamento dos serviços, possibilitou o acesso à informação.

"O dever de envio de cópias dos elementos não está previsto no

Estatuto da Imprensa Regional.

"A eventual reprodução por fotocópia está sujeita ao pagamento, nos termos do artº 12º da Lei 65/93, de 26 de Agosto (...)".

I.2.2 - Nos mesmos termos responderam os presidentes das juntas de freguesia de Alvega, Tramagal e Fontes (comunicações recebidas em 25 de Janeiro) e da Câmara Municipal de Abrantes (comunicação recebida em 27 de Janeiro).

II - ANÁLISE

- II.1 Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3°, alínea a), e 4°, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que respectivamente estabelecem caber-lhe "assegurar o direito à informação (...)" e "apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)".
- II.2 O direito jornalístico de acesso, "nos termos da lei", às fontes de informação encontra-se consagrado no artigo 38°, alínea b), da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Trata-se, evidentemente, de um direito cujo exercício está sujeito a

regras - a daí que a CRP aluda expressamente à lei.

Assim, diversos diplomas o regulam, designadamente a Lei de Imprensa e o Estatuto do Jornalista, especificando este as entidades vinculadas a assegurar o mesmo direito, nelas incluindo os órgãos da Administração Pública.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - Segundo o nº 2 do artigo 2º do Código do Procedimento Administrativo, "os órgãos das autarquias locais e suas associações e federações" incluem-se entre os órgãos da Administração Pública, pelo que a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal de Abrantes, bem como as juntas de freguesia de Alvega, Tramagal e Fontes, constituem fontes oficiais de informação a que os jornalistas têm direito de acesso.

Este acesso não é, porém, irrestrito, nem pode o seu exercício ser unilateralmente definido por apenas uma das partes, o jornalista. No caso, as entidades visadas não se opuseram a que o queixoso requeresse, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, fotocópias da documentação pretendidas.

III - CONCLUSÃO

Apreciadas queixas do director do jornal "Gazeta do Tejo", de Abrantes, contra os presidentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal de Abrantes e das juntas de freguesia de Alvega, Tramagal e Fontes, por alegado impedimento de acesso às fontes de informação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-las improcedentes, por ter verificado que as referidas entidades se limitaram a definir regras consideradas aceitáveis para o exercício do direito jornalístico em causa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Aventino Teixeira (relator), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Fevereiro de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

AT/AM